



# Licença de Operação

Processo Nº 23/101213/2008

LO Nº: 105

Ano 2009

Nº Licença Anterior: LO 201

Data de Expedição: 24/6/2004

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos nº 12.230/07 e nº 12.231/07, e as Leis Nº 1.829/98, 90/80 e 2.257/01; e de acordo com o Decreto Nº 4.625/88, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

**Requerente:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS-  
SANESUL

**CPF/CNPJ:** 03982931000120

**Endereço do Empreendimento:** final da RUA DR. COUTINHO

**Complemento:**

**Bairro:** Vila Santo Antônio

**Município:** Caarapó

**CEP:** 79940-000

**UF:** MS

**Bacia Hidrográfica:** Paraná/Rio Ivinhema

**Corpo Receptor:** Córrego Caarapó

**Área Ocupada Prevista:** 2000 m<sup>2</sup>

**Área Total:** 2557,68 m<sup>2</sup>

**Atividade:** SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ETE

**capacidade:** 65,63 litros/s

**VALIDADE LICENÇA:** 04 ano(s)

**coordenada S:** 22°36'31.99"

**coordenada W:** 54°50'9.99"

## Condicionantes Específicas:

1. Esta licença autoriza a operacionalização da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE;
2. Apresentar a este IMASUL/SEMAC/MS, proposta de caráter compensatório referente a intervenção na área de APP utilizada para lançamento final de efluentes tratados em atendimento à Resolução CONAMA nº 369/2006, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta licença;
3. O Relatório do Plano de Auto Monitoramento - PAM deverá ser encaminhado trimestralmente ao IMASUL/SEMAC/MS, acompanhado das análises físico-químicas e bacteriológicas do esgoto bruto e tratado e do corpo receptor a montante e a jusante do lançamento, com frequência mensal;
4. Apresentar relatórios trimestrais da eficiência da ETE baseado nas análises laboratoriais;
5. Apresentar as planilhas de vazão diária do esgoto, e mensal do córrego Caarapó;
6. Deverá ser incrementada a cortina arbórea no entorno da ETE;
7. Fica proibida emissão de qualquer tipo de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora da área da propriedade do empreendimento.

**Condicionantes Gerais:**

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº. 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão desta Licença;
8. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
  - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

---

**VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 ano(s) da data de sua assinatura.**

**A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento**

---

Campo Grande,

26/06/2009

  
Marcio Campos Montenegro  
Secretário-adjunto de Estado de Meio Ambiente,  
de Planejamento, da Ciência e Tecnologia  
SEMAC/MS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**  
**Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**